



PARECER
COMISSÃO PROCESSANTE 01/2023 (CP 01/2023)

PARECER FINAL

1. Dos Fatos

O Vereador em exercício, Eder Leite, na data de 04/12/2023 protocolou na Câmara Municipal de Brusque Representação em face do Vereador licenciado Jocimar dos Santos de Lima, requerendo a cassação de seu mandato, por em tese, ter cometido atos contrários à ética e ao decoro parlamentar.

Segundo a Representação, o Vereador Jocimar dos Santos de Lima teria questionado se Eder Leite gostaria de ocupar por um mês o mandato na Câmara Municipal de Brusque, contudo ele teria que repassar a metade do seu subsídio ao Vereador representado, o que em um primeiro momento foi aceito e Eder Leite assumiu a vaga de Vereador no dia 21 de novembro deste ano.

Após terem marcado de se encontrar no dia 30 de novembro para realizar a primeira parte do repasse, às 17h30, próximo ao Banco do Brasil, no Centro de Brusque, Eder Leite entrou em contato com o Ministério Público e informou todo o ocorrido.

No encontro, após um período de conversa, Eder Leite, enquanto gravava toda a conversa através de um celular em sua mão, entregou ao representado o montante de R\$ 1,750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), valor imediatamente colocado no bolso por este último.

Durante referido encontro foi realizada a abordagem por parte dos policiais e o Vereador representado foi preso em flagrante pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) em razão da suposta prática da “rachadinha”.

A Representação foi aceita pelo Plenário da Câmara Municipal de Brusque, na sessão ordinária de 05/12/2023, tendo sido instaurado processo de cassação de mandato, nos termos do Decreto Lei n. 201/67. Na sequência, formou-se a Comissão Processante n. 01/2023, que deliberou para escolha do Presidente e Relator.

Assim, o Presidente da Comissão Processante n. 01/2023, instituída pela Resolução n. 09/2023 notificou o Vereador Jocimar dos Santos de Lima para que, no prazo de dez dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, bem como indicasse as provas que pretendesse produzir e arrolasse testemunhas, até o máximo de dez, conforme estabelecido pelo inciso III, art. 5º, do Decreto Lei n. 201/67. Para tanto, anexou cópia integral da Denúncia



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

e de todos os documentos que a instruíam, inclusive mídia digital em pen drive.

O Vereador Jocimar dos Santos de Lima, na data de 19/12/2023, apresentou defesa prévia, bem como indicou testemunhas e juntou documentos.

1. Da Defesa Prévia

Alegou a defesa que Eder Leite solicitou ajuda a Jocimar dos Santos de Lima, por estar passando por dificuldades financeiras, sendo que Jocimar concordou em auxiliar Eder, cedendo 30 dias para que ele assumisse o cargo de Vereador.

Neste sentido, Jocimar em nenhum momento propôs a divisão de salários, mas foi o próprio Eder, que em dívida, propôs repassar R 5.000,00 (cinco mil reais) referente a um empréstimo que Jocimar havia lhe concedido para reparação de um veículo.

Ressalta a defesa que é incontestável que Jocimar não exigiu qualquer porcentagem do salário de Eder, e que referidas alegações são infundadas e visam apenas difamar o denunciado.

Ainda, dispôs que a esposa de Eder, Silvana Maria Fugazza, trabalha com Rodrigo Voltolini, primeiro suplente e concorrente direto de Jocimar dentro do partido, o que sugere a possibilidade de uma ação coordenada entre os três para tentar incriminar Jocimar. Assim, o conjunto probatório envolvendo Rodrigo, Eder e sua esposa indicam que a prisão em flagrante pode ter sido preparada mediante armação premeditada.

Dentro do contexto apresentado, aduziu que não há provas contundentes de que Jocimar tenha participado de algum ato ilícito, ainda mais considerando a reputação do Vereador Jocimar, que é reconhecido por sua atuação em favor da comunidade.

Ressaltou ainda ser imprescindível que se investigue a fundo as alegações e os fatos apresentados a fim de garantir um julgamento justo e imparcial.

Anexou publicações de redes sociais da mãe de Eder Leite, reconhecendo a ajuda que o Jocimar prestava à família.

No fim, requereu o acesso integral dos autos do processo e de todos os documentos e depoimentos já colhidos, a intimação das testemunhas arroladas, o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a Jocimar o direito de se manifestar em todas as fases do processo e a rejeição da denúncia e consequente arquivamento do processo de cassação.

1. Parecer Prévio da Comissão Processante



Em análise aos autos do processo, verificou-se que, naquele momento processual, havia indícios de que o Vereador Jocimar dos Santos de Lima tinha cometido atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, conforme Parecer de folhas 170/172.

Desta forma, a Comissão Processante entendeu pelo prosseguimento da Denúncia, conforme estabelecido no inciso III, art. 5º, do Decreto Lei n. 201/67, dando início à instrução do Processo.

1. Das Oitivas

Deu-se início às oitivas com o depoimento do Denunciante Eder Leite, que em resposta aos questionamentos do vereador Jean Dalmolin explanou acerca dos fatos, conforme já evidenciados nos autos do processo; disse que não recebeu aconselhamento externo, tendo ouvido apenas Deus; que não tinha muito contato com o senhor Jocimar; que as provas apresentadas são o vídeo do flagrante e o testemunho dos policiais; que não teve conhecimento de outras “rachadinhas” realizadas pelo senhor Jocimar. Ao vereador Rogério dos Santos respondeu que não possui conversa impressa na qual o senhor Jocimar solicita 50% (cinquenta por cento) do seu subsídio. Ao vereador Nik Angelo Imhof disse que havia uma combinação, dentro do Partido, de uma vez por ano um suplente assumir, e que já havia assumido uma vez como suplente; que não lhe foi cobrada qualquer contribuição anteriormente; que a esposa trabalha no Zoobotânico de Brusque, por indicação do senhor Jocimar; que não se recorda exatamente qual a função dela; que ela trabalha no Zoobotânico há mais ou menos 3 ou 4 meses; que ela trabalhou com o senhor Rodrigo Voltolini; que ele nunca se reuniu com o senhor Rodrigo Voltolini para falar sobre “rachadinhas” e nem visitou aquele no Zoobotânico; que esteve no local apenas para conversar com a esposa; que não foi instruído a fazer a denúncia em questão no Ministério Público; que a esposa sabia sobre a proposta do senhor Jocimar da divisão do salário; que ela não imaginava que se tratava de crime, achando que era algo normal; que inicialmente aceitou a proposta de “rachadinha” porque não tinha muita ideia que se tratava de crime à época; que a esposa paga uma contribuição partidária por boleto; que já pediu ajuda financeira ao senhor Jocimar mas nunca teve retorno; que nunca prestou serviços particulares ao senhor Jocimar; que já teve veículo danificado que necessitou de conserto, mas que nunca recebeu dinheiro do senhor Jocimar para pagar isso; que trabalhou na campanha do Prefeito André Vechi, a convite do senhor Jocimar; que recebeu quatro mil reais pelos trabalhos prestados na campanha, como coordenador de panfleteiro; que não se recorda quem efetuou o pagamento, mas que recebeu parte em dinheiro e parte em PIX; que lembra de ter assinado um documento referente ao referido pagamento. Ao Dr. Richard Olivette, advogado da defesa, respondeu que não preparou ou planejou o flagrante, que agiu por impulso; que nasceu em Brusque, morou fora alguns anos, e retornou para Brusque ano retrasado; que conheceu o senhor Jocimar quando este entrou em contato, por telefone, convidando-o a filiar-se ao Partido; que fazem quatro anos que está filiado ao DC; que nunca recebeu auxílio do Senhor Jocimar; que o cargo ocupado pela esposa não foi ajuda do senhor Jocimar, mas sim mérito seu por ter auxiliado o Partido; que não vê como ajuda o convite feito pelo senhor Jocimar para participar da campanha do Prefeito André Vechi; que se recorda de o senhor Jocimar estar no seu sítio



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

apenas uma vez; que não se lembra de o senhor Jocimar ter ido ao seu sítio e ter conseguido que a Igreja Calvário ajudasse na castração de animais; que não lembra de o senhor Jocimar, juntamente com o senhor Wilson Moresco, ter levado ração para os animais no sítio; que o senhor Jocimar não pediu parte do salário da sua esposa; que no dia 28/11/23 foi até Zoobotânico entregar um papel para a esposa antes da reunião do Partido; que não negou a proposta de “rachadinha” ao senhor Jocimar porque ficou com medo de sofrer retaliação; que não se considera um traidor, entendendo que traidor foi o senhor Jocimar; que se sentiu diminuído pelo senhor Jocimar; que não está sendo beneficiado pelo senhor Rodrigo Voltolini e nem por qualquer outra pessoa; que às vezes que esteve no Zoobotânico foi para falar com a esposa e almoçar com ela; que não lembra de ter estado na Secretaria de Desenvolvimento Social, em 2021, pedindo dinheiro ao senhor Jocimar para consertar o carro, e que se pediu nunca ganhou nada; que pediu ajuda ao Jocimar várias vezes e nunca recebeu nada; que no dia da prisão em flagrante em nenhum momento mencionou ao senhor Jocimar que outras pessoas sabiam da denúncia, tendo apenas dito àquele que sua esposa jamais faria a denúncia; que realizou a denúncia sozinho; que não recebeu informação alguma do Ministério Público até o momento sobre a denúncia que realizou referente aos trinta e dois cargos do senhor Jocimar na Prefeitura; que na gravação reforça ao Jocimar que pagará a metade do salário; que no momento da gravação tentou agir normalmente porque estava com medo de punição a si ou a sua esposa se demonstrasse indignação; que o remanejamento da esposa para o Zoobotânico foi realizada pelo Zanela; que não falou com ninguém sobre a denúncia, que decidiu tudo sozinho; que a esposa está empregada por mérito seu, por ter auxiliado e participado no Partido; que sua mãe antecipou os agradecimentos ao senhor Jocimar nas redes sociais porque achou que ele ajudaria, mas ele nunca ajudou; que fez a denúncia por entender ser a coisa correta a fazer; que nunca maltratou animais, mas sim os resgata, trata e coloca para adoção; que responde a um processo criminal de maltrato de animais, mas que já juntou provas comprovando a inverdade disso.

O depoente policial Rudy Camillo começou a ser questionado pelo Relator Jean Carlo Dalmolin, disse que está lotado no GAECO em Itajaí e recebeu pedido de apoio da terceira promotoria de Brusque sobre um possível encontro de um vereador e o seu suplente, que seria a entrega de uma parte de valor, que poderia ser uma “Rachadinha”. Relata que foi informado através da terceira promotoria do local onde seria o encontro e com sua equipe fez uma campana, a certa altura chegou o vereador Jocimar dos Santos e um tempo depois chegou o até então vereador Eder Leite, que os dois conversaram e a partir do momento em que foi visto Eder entregando algo para Jocimar foi realizada a abordagem, explicou que estavam sendo detidos e conduziram os dois para a delegacia. Informou que não participou dos interrogatórios, que conduziu os vereadores e os entregou na delegacia, e que deu o seu depoimento. Aduz que conheceu o Vereador Jocimar apenas no dia dos fatos e que apenas sabe que é um vereador de Brusque, não tendo conhecimentos de outros fatos que envolvam o referido Vereador. Relatou que o Vereador Jocimar ficou surpreso com a prisão, tendo perguntado o que estava ocorrendo e foi informado, que conduziu o Vereador Jocimar para a delegacia rapidamente, para não gerar tumulto e salvaguardar sua imagem, que sua função no local era ver se o fato estava acontecendo, como de fato aconteceu a passagem de um valor em dinheiro, conduziu o Vereador para a delegacia. Informa não ter realizado nenhuma investigação sobre o caso, que recebeu um pedido de apoio da terceira promotoria para verificar o possível encontro entre um suplente de vereador que estava no cargo e iria



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

entregar dinheiro para o que era o dono do cargo, relata que fizeram uma pesquisa sobre os vereadores que haviam se licenciado naquela época e estavam com a foto de todos, que é pública, e quando viram o Vereador Jocimar chegar, entenderam que seria o Jocimar e Eder Leite. O Vereador Rogério dos Santos dispensou qualquer questionamento. Passou-se a palavra ao Presidente Nik Imhof, o depoente relatou que posteriormente tomou conhecimento de um áudio e vídeo gravado pelo próprio Eder Leite que qualificou ainda mais a possível rachadinha. Passada a palavra ao advogado de defesa, o depoente alegou que não recebeu orientação do juiz da Comarca, mas apenas um pedido da terceira promotoria para averiguar um encontro entre um vereador licenciado e seu suplente que iria entregar parte do salário, buscaram quem seriam os vereadores licenciados, que é algo público, relatou que Jocimar chegou em frente ao Banco do Brasil, e após, Eder Leite chegou e entregou um valor para ele, informou que não realizou um trabalho de investigação, que se houve alguma investigação foi realizada pelo promotor, mas que não teve conhecimento, tendo recebido pedido de apoio da terceira promotoria para apurar o possível encontro e aonde seria entregue o dinheiro.

O depoente policial João Marcelo Zumblick começou a ser questionado pelo Vereador Jean Dalmolin, relatou que foi solicitado ao GAECO a presença na cidade de Brusque, pois havia uma denúncia de possível rachadinha, que se deslocaram para a cidade de Brusque e ficaram de campana por algum tempo até a vinda do acusado e do relatante, tendo efetuado a prisão em flagrante e encaminhado os mesmos para a delegacia para que fossem tomadas as providências cabíveis. O Vereador Rogério dos Santos dispensou qualquer questionamento. Passada a palavra a Presidente Vereador Nik Imhof, o depoente afirmou que já havia relatado tudo à Comissão. Passou-se a palavra ao advogado de defesa, tendo o depoente afirmado que não houve investigação, pois trabalharam com o Ministério Público de Brusque e somente foram averiguar se o crime realmente aconteceria.

O depoente Delegado Alex Bonfim começou a ser questionado pelo Vereador Jean Dalmolin, relatou que por meio dos policiais que atuam no GAECO teve conhecimento que haveria um possível crime cometido por um vereador, que não foi informado o nome do vereador ou como seria o ato da prisão, afirmou que logo depois chegaram os policiais do Gaeco, naquele momento com uma testemunha e o Vereador Jocimar, foi passado a ele o depoimento com o relato de que o vereador Jocimar havia se afastado e Eder Leite teria assumido a sua função interinamente, sendo que o Vereador Jocimar teria exigido metade do salário do Eder, aduz que o flagrante foi lavrado com bases nesses atos e com a apresentação de um vídeo que provava o crime. O Vereador Rogério dos Santos dispensou qualquer questionamento. Passada a palavra a Presidente Vereador Nik Imhof, o depoente afirmou que não havia mais nada a acrescentar. Passou-se a palavra ao advogado de defesa, tendo o depoente informado que não é delegado do GAECO, mas do DIC de Brusque, afirmou que no caso em questão não realizou a investigação, que só cabia no momento efetuar a prisão com os elementos que foram apresentados, relatou não ter conhecimento se houve alguma investigação, tendo sido o trabalho realizado com base nas provas apresentadas no dia do flagrante.

Em resposta ao vereador Jean Carlo Dalmolin, o depoente Vereador Rodrigo Voltolini disse que teve conhecimento prévio das acusações de “rachadinha” contra o senhor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Jocimar; que não teve envolvimento nas negociações alegadas por Eder Leite; que não recebeu orientação nem sofreu pressão de como lidar com as acusações em face do senhor Jocimar; que não tem conhecimento de qualquer discussão dentro do Partido ou da Câmara que possa ter contribuído para a denúncia contra Jocimar. Ao ser questionado se acredita na existência de motivações políticas por trás da denúncia feita pelo senhor Eder Leite, respondeu que não, que isso é somente entre Eder e Jocimar. Ao vereador Rogério dos Santos alegou que teve conhecimento da proposta apresentada ao Eder Leite pelo senhor Jocimar de divisão do salário quando a servidora Maria Silvana foi trabalhar no Zoobotânico e contou-lhe o fato; que nunca teve conhecimento de outra situação de “rachadinha” envolvendo o senhor Jocimar; que foi procurado pelo senhor Jocimar para filiar-se ao Democracia Cristã, mas que não se recorda da data; que foi convidado para assumir o cargo de direção no Zoobotânico após trabalhar na campanha do atual Prefeito André Vechi; que o referido convite ocorreu em uma conversa no Gabinete do Prefeito, entre este, o senhor Jocimar e o vereador Natal Lira. Ao vereador Nik Angelo Imhof respondeu que contribui com o Partido através de um boleto, bem como na época de formação de campanha para Deputado do senhor Jocimar contribuiu financeiramente com o Partido; que com o senhor Jocimar contribuiu trabalhando intensamente na campanha em prol da eleição daquele; que nunca contribuiu financeiramente com o senhor Jocimar; que, ao ter conhecimento das informações de “rachadinha” repassadas pela Senhora Maria Silvana disse que não concordava com isso, mas que não levou adiante porque ela lhe pediu segredo, bem como porque não tinha certeza se era realmente verídico; que nunca conversou com o senhor Eder Leite sobre esse assunto. Ao advogado de defesa respondeu que o seu relacionamento com o senhor Jocimar era muito bom até o momento da denúncia; que não foi recomendado a algum cargo no Governo pelo vereador Jocimar; que no momento de sua indicação representava o Partido como Vice-Presidente municipal, e o Senhor Natal como Presidente; que a definição dos cargos a serem assumidos no Governo do André Vechi foram decididos entre o depoente, o senhor Jocimar e seu Natal Lira; que de alguma maneira, talvez o senhor Jocimar tenha auxiliado na sua indicação como Diretor-Geral; que no Zoobotânico atuava como Diretor-Geral e a senhora Silvana como Chefe de Gestão Ambiental; que seu relacionamento com a senhora Silvana no local de trabalho era especificamente voltado a conversas sobre as atividades laborais; que não se recorda de ter afirmado em reunião do Partido que a senhora Silvana era sua melhor funcionária, mas que a reunião foi gravada, então se falou está registrado; que na entrevista dada ao Jornal, disse que ficou surpreso com a prisão do Jocimar, e que não sabia de nada; que não tem nenhuma intimidade com a senhora Silvana; que durante as idas do Senhor Eder Leite ao Zoobotânico, nos dias 27 a 30 de novembro e 04 a 08 de dezembro não conversou com aquele sobre esse assunto, bem como em nenhum outro momento; que não acreditava realmente que o senhor Jocimar estivesse fazendo isso; que não tem nada a ver com o ocorrido. À afirmação do advogado de que as evidências demonstram de forma clara que estaria envolvido em conluio, tendo apoiado o senhor Eder a proceder à denúncia, respondeu que não teve nada a ver com isso; que nunca solicitou reuniões com membros do diretório isoladamente; que em 2022 solicitou ao tesoureiro estadual do DC a prestação de contas do Partido; que recebeu muitos membros do Partido que reclamavam do senhor Jocimar; que eram os correligionários que o procuravam para reclamar; quanto a sua decisão de exonerar a assessora do senhor Jocimar apenas respondeu que busquem os direitos na justiça.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Ao vereador Jean Carlo Dalmolin, a depoente Maria Silvana Fugazza, esposa de Eder Leite, respondeu que soube acerca da proposta de divisão do salário feita pelo senhor Jocimar ao senhor Eder no mesmo dia em que foi realizada; que não tem conhecimento de nenhum acordo entre o senhor Eder e outras pessoas do Partido ou da Câmara que possam tê-lo influenciado a denunciar o senhor Jocimar ao Ministério Público. Ao vereador Rogério dos Santos respondeu que o senhor Eder procedeu à denúncia ao Ministério Público por meio de WhatsApp e também pessoalmente; que foi indicada ao cargo público em que atua por sugestão do senhor Jocimar, após o senhor Eder, inicialmente indicado, não ter assumido por problemas com documentação; que foi nomeada inicialmente na Secretaria de Bem-Estar Animal, mas após uma semana, por conta de algumas pessoas lá terem “rixa” com o Eder, foi transferida para a FUNDEMA mas lá fizeram pouco caso dela, razão pela qual foi transferida para o Zoobotânico. Ao vereador Nik Angelo Imhof respondeu que na data do encontro dos senhores Jocimar e Eder, no Angeloni, ela ainda trabalhava na FUNDEMA, que foi para o Zoobotânico no dia 16 de novembro de 2023; que comentou com os senhores Rodrigo Voltolini e Moresco acerca da proposta feita ao senhor Eder pelo senhor Jocimar; que o senhor Rodrigo apenas comentou que se fosse com ele não aceitaria a proposta; que quando conversou com o senhor Rodrigo o senhor Eder ainda não havia aceitado a proposta, tendo aceito no dia seguinte; que o senhor Jocimar ajudou o Eder Leite uma vez, em 2022, com alimentos; que desde que está casada com o senhor Eder, este não recebeu dinheiro emprestado do senhor Jocimar; que está junto com o senhor Eder desde 2021; que nunca viu os senhores Eder e Rodrigo conversando no Zoobotânico; que falou também ao senhor Moresco sobre a proposta do Jocimar, sendo que este lhe orientou a não falar com mais ninguém sobre; que falou para o senhor Moresco após ter falado para o senhor Rodrigo; que não consegue se lembrar se pediu segredo ao senhor Rodrigo; que contou para o senhor Rodrigo na segunda-feira, um dia antes de o senhor Eder assumir. Ao advogado de defesa Dr. Richard Olivette respondeu que sua indicação para filiação ao DC foi feita pelo senhor Jocimar, mas que não vê essa indicação como ajuda; que não é casada com o senhor Eder, mas que convive com ele há mais ou menos dois anos e dez meses. Diante da pergunta acerca de ter sido ajudada pelo senhor Jocimar por ter sofrido violência doméstica praticada pelo senhor Eder, demonstrou grande indignação com a pergunta, dizendo que a pauta de hoje não é essa, que a discussão em comento é sobre a “rachadinha”. Ressaltou que o senhor Jocimar, por três vezes, foi estúpido com ela ao telefone, e que tem pena dele; que não repassa parte do salário que recebe no cargo que ocupa para o senhor Eder, mas que ambos se ajudam como casal; que o senhor Jocimar nunca lhe pediu parte do salário dos cargos que ocupou, somente paga a contribuição do Partido; que não permaneceu nos cargos ocupados anteriormente porque no primeiro duas pessoas que lá trabalhavam pediram a ela que saísse por conta de problemas deles com o Eder, e no segundo disseram que não estavam satisfeitos com ela; que o senhor Rodrigo era seu chefe no Zoobotânico; que a rotina com senhor Rodrigo no Zoobotânico era de trabalho; que ao saber da proposta de “rachadinha” realizada pelo senhor Jocimar ao Eder Leite o senhor Rodrigo disse que não aceitaria se tivesse sido feita a ele; que o senhor Eder foi até o Zoobotânico por diversas vezes porque ela trabalhava lá, mas não sabe dizer quantas vezes ele foi; que no dia da prisão do senhor Jocimar ficou assustada e ligou primeiramente ao senhor Rodrigo porque este havia dito a ela que o Eder não deveria aceitar a proposta; que emprestou o dinheiro para o Eder entregar ao Jocimar pois aquele não conseguiu sacar o valor por conta do limite do PIX; que sabia do flagrante preparado pelo Eder.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Ao Dr. Richard Olivette, a depoente Fabiana da Silva Gascoïn respondeu que que desde 2023 é filiada ao partido DC, que é Secretária do Desenvolvimento Social e que foi indicada ao cargo pelo vereador Jocimar; que este nunca pediu parte de seu salário; confirma que sugeriu uma reunião com os membros do Partido para conversar sobre o ocorrido com Jocimar; que na reunião Rodrigo Voltolini não mencionou saber algo sobre a denúncia realizada por Eder Leite e não se mostrou nervoso. Ao Vereador Jean Dalmolin relatou não ter informação prévia sobre a denúncia de rachadinha e que não teve interação direta com Jocimar dos Santos ou Eder Leite que poderia ser relevante para a investigação. O Vereador Rogério dos Santos não realizou questionamentos. Ao Vereador Nik Imhof respondeu que após a prisão, não teve mais contato com o vereador Jocimar, tendo se afastado por decisão própria; que realiza a contribuição partidária mediante pagamento de boleto bancário e que não teve contato com Eder Leite.

Ao Dr. Richard Olivette, o depoente Vilson Moresco respondeu que já ocupou cargos indicados pelo Vereador Jocimar, que trabalhou como diretor da assistência social e assessor parlamentar na câmara de vereadores; que nunca foi solicitado parte do seu salário pelo vereador Jocimar; afirma que foi convidado para assumir como vereador, mas como estava ocupando um cargo de chefia no Zoobotânico, precisaria ser exonerado para assumir como vereador e teria que ser readmitido no final dos 30 dias, conforme orientação do gabinete da Prefeitura, só seria possível readmiti-lo no mês de janeiro, e teria que ficar sem ocupação por aquele período, razão pela qual não aceitou o cargo de vereador; que quando convidado a assumir a Câmara Jocimar não requisitou parte do salário, que Rodrigo Voltolini sempre foi uma pessoa muito difícil de lidar, muito exigente, mudava de opinião constantemente, ameaçava os servidores com advertências e mudava de ideia com muita frequência, e sempre a última coisa que pedia era a prioridade; que os servidores do Zoobotânico, em absoluto, não gostavam dele, que dentro do partido Rodrigo Voltolini não era visto pelos membros com a gravidade que era visto pelos servidores do Zoobotânico, mas que também era difícil de lidar; que já verificou a presença de Eder Leite no Zoobotânico algumas vezes; que Rodrigo Voltolini já lhe propôs um cargo melhor em troca de apoio; que Voltolini lhe prometeu um cargo de diretor se o apoiasse nas próximas eleições para Vereador. Ao Vereador Jean Dalmolin respondeu que não estava ciente das acusações contra Jocimar dos Santos antes delas se tornarem públicas; que não teve conversa com Jocimar dos Santos ou Eder Leite sobre o caso de rachadinha; que acredita que existam motivações políticas para a denúncia contra Jocimar, pois este não teria motivações para fazer algo desse tipo. Ao Vereador Rogério dos Santos respondeu que não possui nenhum relacionamento com a esposa de Eder Leite; que em nenhum momento a esposa de Eder Leite lhe confidenciou que o vereador Jocimar pedira 50% do salário de Eder Leite quando este assumisse a vaga no legislativo. Ao Vereador Nik Imhof respondeu que após a prisão de Jocimar não teve mais contato com ele, pois Jocimar está impedido pela justiça de ter contato com os suplentes; que foi exonerado de seu cargo na Prefeitura e ficou surpreso com a exoneração; que procurou o presidente do Partido, seu Natal, o qual não sabia das razões de sua exoneração, que falou com Zanela no Gabinete, o qual afirmou que a razão da exoneração do depoente eram as reclamações do seu serviço; que ao questionar ao Zanela se eram “coisas do seu Rodrigo Voltolini” ele balançou a cabeça e sorriu afirmativamente; que não pode afirmar categoricamente, mas pelo o que ouviu na Prefeitura, foi Voltolini quem pediu pela sua exoneração; que sua relação com Voltolini era estritamente profissional e que



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

não conversou com ele sobre a prisão de Jocimar; que não pode afirmar, pois não viu e nem ouviu diretamente, mas que as conversas nos corredores dizem que Voltolini queria indicar os cargos e tomar a frente do Partido; que não poder afirmar, mas soube que Voltolini tentou tomar posse dos cargos e do Partido.

Ao Dr. Richard Olivette, a depoente Wellen de Lima Godoy respondeu que é chefe do transporte universitário, por indicação do vereador Jocimar, através do Partido; que o Vereador Jocimar nunca pediu parte de seu salário; que na reunião do partido DC Voltolini não falou que sabia algo sobre a denúncia de Eder Leite, achando o comportamento de Voltolini estranho, pois ele queria se explicar demais; que após a reunião leu no Jornal O Município que Voltolini já sabia das alegações de rachadinha; que que seria interessante ter nos autos a gravação da reunião do Partido; que não lembra o nome de quem realizou a gravação, mas que é a atual diretora da Assistência Social. Ao Vereador Jean Dalmolin respondeu que não tinha conhecimento prévio das acusações de rachadinha envolvendo o Vereador Jocimar dos Santos; que não observou ou foi informada sobre qualquer transação suspeita envolvendo o vereador Jocimar dos Santos. Ao Vereador Rogério dos Santos respondeu que é filiada ao Partido DC desde o ano passado e que não concorreu às eleições de 2020. Ao Vereador Nik Imhof respondeu que após a prisão do vereador Jocimar dos Santos não teve contato com ele, por questões éticas; que após a prisão de Jocimar houve uma reunião do Partido e Rodrigo Voltolini queria se explicar demais, dizendo não ter conhecimento sobre as denúncias contra Jocimar, mas que ele se contradisse numa entrevista ao Jornal, na qual afirmou que já sabia dos fatos; que após a reunião, entendeu que Voltolini defendia as atitudes tomadas por Eder Leite; que Voltolini não falou nada sobre a atitude do Vereador Jocimar e afirmou que não sabia de nada, contrariando o depoimento dado por ele nesta Comissão; ao final, retificou a informação dada anteriormente, dizendo que concorreu às eleições de 2020 pelo Partido PSC.

O depoente Cleiton Schmidt começou a ser questionado pelo advogado do denunciado, afirmou que é suplente do Partido Democracia Cristã; que já foi indicado pelo Vereador Jocimar para ocupar cargo no Executivo Municipal, não tendo assumido por ter outras ocupações e que a carga horária não era correspondente; que foi convidado por Jocimar a ocupar o cargo de vereador em novembro e que não assumiu porque haviam dois candidatos suplentes anteriores e que um deles não cedeu a vaga; que o Vereador Jocimar não pediu qualquer valor ou parte de salário nas conversas para assumir como Vereador na Casa; que considera Jocimar uma pessoa íntegra. Na sequência, em resposta aos questionamentos do relator disse que não teve nenhuma conversa com Jocimar ou Eder Leite sobre as alegações antes das denúncias serem formalizadas e que seu relacionamento com Eder Leite e Jocimar eram ligadas ao Partido; que não verificou qualquer transação suspeita que possa estar ligada ao caso. Passou-se a palavra ao Vereador Rogério dos Santos, tendo o depoente afirmado que faz parte do Partido DC desde 2020, tendo ficado em quinto ou oitavo na suplência; que existiam dois suplentes que estavam a sua frente e haviam saído do Partido, que uma delas não aceitou abrir mão do cargo para que assumir como Vereador. A palavra foi passada ao Presidente da Comissão, tendo o depoente confirmado que foi convidado por Jocimar para assumir um mês na Câmara Municipal e que Jocimar não requereu parte do salário; que após a prisão de Jocimar não teve mais nenhum contato com



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

ele; que seu contato com Rodrigo Voltolini e Eder Leite se deu apenas pelo Partido, não tendo conversado com ambos após os fatos ocorridos.

O depoente João Fontoura começou a ser questionado pelo advogado do denunciado, relatando que conheceu Eder Leite na política e que este lhe contou que recebeu ajuda do Jocimar; que Eder não estipulou valores; que Eder comentou que devia valores a Jocimar, mas não falou sobre valores; que Eder Leite não comentou sobre o que se tratava a dívida. Na sequência, o relator iniciou seus questionamentos, relatou o depoente que não teve nenhuma conversa com Jocimar ou Eder Leite sobre as alegações antes das denúncias serem formalizadas; que seu relacionamento com Jocimar se iniciou quando o Vereador foi candidato a Deputado e trabalharam juntos; que não verificou qualquer transação suspeita que possa estar ligada ao caso. Passou-se a palavra ao Vereador Rogério dos Santos, tendo o depoente alegado que não é filiado ao Partido DC e não ocupa nenhum cargo na Prefeitura Municipal. A palavra foi passada ao Presidente da Comissão, tendo o depoente afirmado que após a prisão de Jocimar não teve mais nenhum contato com ele e que não possui relacionamento com Rodrigo Voltolini ou Eder Leite; que tinha contato com Eder Leite apenas no trabalho e que Eder parecia ter amizade com Jocimar.

O depoente Natal Carlos Lira começou a ser questionado pelo advogado do denunciado, afirmou que faz parte do DC desde 2018; que as contribuições ao Partido são feitas através de um boleto bancário direto à Executiva Nacional; que nos 16 meses que ocupou a cadeira do Jocimar nesta Casa não recebeu nenhum pedido para divisão de salários; que pediu ao Vereador Jocimar para permanecer mais trinta dias como Vereador para finalizar seus projetos na Câmara, o que foi atendido de pronto por aquele; que nunca ouviu qualquer ato relacionado ao crime de rachadinha dentro do Partido; que Jocimar é um líder no Partido e que possuem uma boa relação; que não teve contato com Jocimar desde seu afastamento da Câmara; que a fala do Vereador Rodrigo Voltolini de que Jocimar não era bem visto no Partido é uma opinião própria do referido Vereador, mas que acredita que Jocimar possuía uma boa aceitação no Partido; que não ouviu Rodrigo Voltolini dizer que tinha prévio conhecimento dos fatos em reunião do Partido DC. Na sequência, ao relator informou que como Vereador e Presidente Municipal do DC não verificou qualquer transação suspeita que possa estar ligada ao caso de rachadinha; que é prática do Partido não compactuar ou realizar rachadinhas; que o Partido não tomou nenhuma decisão sobre o caso. Passou-se a palavra ao Vereador Rogério dos Santos, tendo o depoente afirmado que Jocimar é um líder na comunidade e na política, sendo comunicativo e ajudando muito no limite das suas condições. A palavra foi passada ao Presidente da Comissão, tendo o depoente afirmado que após a prisão do Jocimar houve uma reunião do Partido que contava com 25 a 28 membros, estando presente o atual Vereador Rodrigo Voltolini; que não se recorda se Eder Leite estava presente; que após a prisão de Jocimar não percebeu qualquer mudança na postura de Rodrigo Voltolini em relação ao Partido.

A depoente Sirley de Jesus Souza Mafra ao ser questionada pelo advogado do denunciado, afirmou que já trabalhou diretamente com o Vereador Jocimar como assessora na Assistencial Social e na Câmara Municipal; que nunca o Vereador Jocimar requereu parte de seu salário ou fez algum pedido ilícito; que na assistência social viu por diversas vezes o Vereador Jocimar atender Eder Leite; que este último sempre requisitava ajuda para os



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

cachorros e compra de ração; que presenciou o Vereador Jocimar atendendo ligações de Eder Leite e lhe dizendo que não tinha dinheiro no momento, mas que iria ajuda-lo, inclusive para arrumar o carro. Na sequência, o relator iniciou seus questionamentos, ao qual afirmou a depoente que não teve nenhuma conversa com Jocimar ou Eder Leite sobre as alegações de rachadinha; que acredita existirem motivações políticas por trás das acusações contra Jocimar; que houve uma reunião do Partido DC após a prisão para discutir sobre os fatos ocorridos. Passou-se a palavra ao Vereador Rogério dos Santos, tendo a depoente afirmado que aprendeu muito com Jocimar no período em que trabalharam juntos, não havendo ocorrido nenhum ato que desabone a conduta do Vereador Jocimar. A palavra foi passada ao Presidente da Comissão, tendo a depoente afirmado que após a prisão de Jocimar visitou sua casa em uma noite para ver como ele estava e se precisava de algo; que é filiada ao Partido DC e trabalha na Prefeitura de Brusque por indicação do Vereador Jocimar; não possui muito contato com Rodrigo Voltolini e Eder Leite.

Ao Dr. Richard Olivette, o depoente Daniel da Maia Bueno respondeu que conhece o senhor Jocimar desde 2018, quando trabalharam juntos na campanha daquele à Deputado Federal; que em 2020 foi convidado novamente pelo senhor Jocimar para trabalhar na sua campanha para vereador, e após os resultados positivos, aquele o convidou para trabalhar na administração municipal, época em que atuou em algumas secretarias; que após, também por indicação do senhor Jocimar, trabalhou no governo estadual, ocasião em que seu salário era maior do que o salário do Jocimar como vereador, e, por final, trabalhou no Governo André Vechi, quando seu salário era próximo ao recebido pelo Jocimar na vereança; que o senhor Jocimar nunca pediu qualquer contribuição do seu salário; que em 2021 senhor Rodrigo Voltolini procurou o tesoureiro do Partido para pedir a prestação de contas da candidatura do senhor Jocimar a Deputado Estadual, alegando que não confiava no Jocimar e que achava que existiam irregularidades; que o senhor Rodrigo Voltolini tentava colocar os membros do Partido contra o Jocimar, instigando-os a exigiram um cargo maior; que sua relação com o senhor Rodrigo Voltolini sempre foi conturbada, e que várias pessoas reclamam deste; que seu contato com o senhor Eder Leite sempre foi por conta do Partido, tendo sido procurado por aquele para resolver alguns problemas pessoais; que o senhor Jocimar sempre ajudou o senhor Eder Leite; que na época em que o Jocimar atuava na Assistência Social o senhor Eder vivia lá pedindo ajuda; que na sua visão está muito claro que ouve conluio para incriminação do senhor Jocimar. Ao vereador Jean Carlo Dalmolin respondeu que não tem conhecimento da existência de práticas irregulares envolvendo transações financeiras dentro do Partido DC, e que os acordos políticos são sempre muito transparentes entre os membros; que participou de uma reunião com todos os comissionados, conduzida pelos senhores Natal Lira e Ricardo Giancesini, uma semana após a ocorrência da prisão do Jocimar, na qual foi discutido como seria o seguimento do Partido no Município; que por ser a única pessoa a ter limite disponível na conta na ocasião do pagamento da fiança do senhor Jocimar, procedeu ao pagamento, tendo sido ressarcido pela esposa daquele. Em resposta ao vereador Rogério dos Santos disse que o Democracia Cristã sempre foi como uma família e que empréstimos de valores são comuns; que tem conhecimento de que o senhor Jocimar ajudou muito o senhor Eder, mesmo antes de ter se candidatado a vereador; que conheceu o senhor Jocimar em 2018, e que sua conduta o fez aproximar-se não só profissionalmente, mas também pessoalmente, que o admira muito e que as portas de sua casa estão sempre abertas para aquele. Ao vereador Nik Angelo Imhof



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

respondeu que, logo após a prisão do senhor Jocimar, o senhor Zanella, secretário de governo, o orientou fazer o que fosse necessário para auxiliar aquele; que pagar o boleto da fiança foi uma das coisas que entendeu como necessária; que após pagar o boleto da fiança foi exonerado, tendo recebido como explicação do senhor Nei que cinco vereadores haviam pedido sua exoneração; que sugeriram que ele pedisse a exoneração, mas que não aceitou; que as informações acerca do pagamento da fiança foram repassadas ao Jornal O Município pelo Governo; que após a prisão do senhor Jocimar teve contato com o senhor Rodrigo Voltolini na reunião do Partido, ocasião em que este afirmou que não tinha ciência dos fatos; que teve conhecimento de que o senhor Rodrigo Voltolini requereu ao Governo a exoneração de alguns cargos comissionados indicados inicialmente pelo senhor Jocimar, a exemplo do que ocorreu aqui na Câmara com a assessora Kemelly; que sua relação com o senhor Jocimar foi sempre pautada pela verdade, que nunca viu algo que desabonasse aquele.

O depoente João Rossato começou a ser questionado pelo advogado do denunciado, afirmou que é tesoureiro do Partido DC e que nunca viu um cargo comissionado do Partido pagar a contribuição para o DC em dinheiro vivo; sobre as alegações do Vereador Rodrigo Voltolini de que existiriam muitas reclamações dentro do Partido em relação a Jocimar, o depoente afirma que nunca ouviu qualquer reclamação nesse sentido; que viu Eder Leite no parque Zoobotânico apenas uma vez; que vê o vereador Jocimar como uma pessoa extraordinária, coerente, o qual sempre enfatizou a ética dentro do partido. Na sequência, o relator iniciou seus questionamentos, aduziu o depoente que não verificou qualquer transação suspeita que possa estar ligada ao caso, bem como não possui conhecimento de qualquer prática irregular de transação financeira ou acordos políticos dentro do Partido DC; que não presenciou qualquer reunião em que as acusações de rachadinha em face do Vereador Jocimar foram discutidas. Passou-se a palavra ao Vereador Rogério dos Santos, tendo o depoente afirmado que é filiado ao DC desde 2019, não tendo sido candidato nas eleições de 2020 e não ocupando cargos na Administração Municipal, sendo apenas o tesoureiro do Partido DC. A palavra foi passada ao Presidente da Comissão, tendo o depoente afirmado que houve uma reunião do Partido DC após a prisão de Jocimar; que após a prisão do referido Vereador não percebeu qualquer mudança no comportamento de Rodrigo Voltolini; que sua relação com Eder Leite e Rodrigo Voltolini é apenas partidária.

O denunciado Vereador Jocimar de Santos de Lima começou a ser questionado pelo Vereador relator, tendo aduzido que conheceu Eder Leite em 2020; que o convidou a se filiar ao DC para ser candidato a Vereador em 2020; que o Senhor Eder aceitou o convite; que após isso ambos iniciaram uma amizade e Eder sempre o pedia ajuda para a causa animal; que ajudava sempre que possível; que foi passado recurso partidário para Eder Leite, sendo que o depoente foi com Eder ao Banco, ajudando a fazer a prestação de contas; que após as eleições Eder fez por volta de 500 votos, tendo o depoente se eleito Vereador e Natal Lira primeiro suplente; que houve uma reunião do Partido na qual se combinou que a cada ano um suplente teria a oportunidade de assumir por um mês, salvo aquele que tivesse cargo na Prefeitura; que se tornou Secretário Municipal e que por diversas vezes Eder o procurou na Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo encaminhado Eder para os profissionais da assistência; que aquele recebeu benefícios assistenciais; que por diversas vezes foi ao sítio de Eder Leite; que aquele possuía cerca de 200 cachorros; que ajudou cada



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

vez mais a Eder, inclusive em uma das visitas Eder estava com o carro quebrado; que Moresco levou ração de Brusque ao sítio de Eder; que aconselhou e orientou Eder no seu processo de separação; que em 2022 Rodrigo Voltolini foi contrário à posse de Eder como Vereador, face às confusões deste com a ex-mulher; que informou ao Voltolini que não abriria mão do compromisso assumido pelo Partido, sendo que os problemas pessoais de Eder não o impediriam de assumir o cargo; que no período das eleições trabalhou junto ao Prefeito atual e foi feito um acordo para que pudesse indicar 32 cargos na atual gestão; que foi a casa de Eder o convidar para assumir um cargo na Administração Municipal, tendo o indicado para ser chefe do bem-estar animal; que no momento da referida contratação Eder possuía um processo judicial que o impedia de assumir o cargo; que por conta disso Eder sugeriu que sua esposa assumisse o cargo; que aceitou a sugestão, mediante a filiação da esposa de Eder ao Partido DC; que entregou uma cesta básica a Eder para ajudá-lo em um momento de necessidade; que foi convidado a ser coordenador-geral da equipe de rua e logística da campanha do atual Prefeito, tendo oferecido para Eder oportunidade para trabalhar na campanha como coordenador. Demonstrou slides de Eder Leite agradecendo-o e elogiando-o, contrariando o depoimento de Eder que o acusou de tratá-lo mal e diminuí-lo, bem como fotos de visitas à casa daquele; que inicialmente Cleiton Schmidt ocuparia o cargo de vereador, uma vez que os dois suplentes anteriores haviam saído do Partido e abririam mão da vaga; que por conta disso se licenciou; que posteriormente Cleiton informou que um dos suplentes não mais cederia a vaga, não sendo possível que Cleiton assumisse; que neste interim, a esposa de Eder foi realocada de cargo, razão pela qual entrou em contato com Eder marcando um encontro no Angeloni para dar a notícia de que a esposa continuaria empregada; que na ocasião Eder o agradeceu e comentou sobre vários problemas financeiros que estava enfrentando, estando com o carro apreendido; que então o convidou para assumir seu lugar na Câmara Municipal, uma vez que já havia se licenciado; que Eder chorou e agradeceu, prometendo devolver o valor que devia ao depoente, já repassando a metade do primeiro pagamento; que no dia 30 recebeu uma mensagem de Eder avisando que chegaria no Banco do Brasil em dez minutos e o encontrou nas escadas do Banco do Brasil; que na ocasião conversaram sobre o aumento do salário dos vereadores; que após Eder informou ter recebido da Câmara R\$ 3.500 reais e lhe questionou quanto seria a metade; que respondeu ao Eder que metade seriam R\$ 1.750 reais; que destacou que no próximo mês Eder receberia mais de R\$ 6 mil reais, e que terá um natal abençoado; que em nenhum momento Eder fala nas filmagens que o depoente está exigindo ou exigiu algo de Eder; que Eder preparou o flagrante, sabendo da presença dos policiais e o enganando; que na hora da saída do local chegaram os policiais questionando se tinha algum valor com ele; que respondeu afirmativamente, pois havia recebido de Eder, e que foi conduzido à Delegacia; que Eder o induziu a ir até o local e preparou o flagrante para que ele perdesse seu cargo de vereador; que Eder o havia procurado quando estava à frente da Assistência Social e pedido um empréstimo de R\$ 5.000,00 reais para consertar seu veículo; que por estar em boa condição financeira emprestou o valor àquele com objetivo de ajudá-lo com os cachorros; que Rodrigo Voltolini se contradiz em vários momentos; que na reunião do Partido ele afirma que não sabia de nada e não possuía qualquer envolvimento com o caso; que em depoimento para a Comissão aquele afirma que teve conhecimento dos fatos por meio de uma confidência da esposa de Eder, Silvana Fugazza, bem como que aquele ligou para ele logo após a prisão do depoente; que para o Jornal O Município Voltolini afirmou que não sabia de nada, e que ficou sabendo da prisão na quinta-feira; que Voltolini participou da



armação para a prisão do depoente e usurpação de seu cargo de Vereador, já que a vaga seria daquele a saída do depoente; que após sua prisão, numa quinta-feira, Eder Leite, que dizia não ter dinheiro para nada, comprou uma moto, e apenas 4 dias após sua prisão, os documentos para transferência da moto para Eder Leite estavam autorizados; que em seu celular não há qualquer conversa ou indício de rachadinha, tendo passado a senha do celular para a polícia realizar a investigação; que está claro o conluio de Eder, Silvana e Voltolini para armar sua prisão e saída da Câmara; que em momento algum foram apresentados áudios e mensagens do depoente exigindo metade do salário de Eder Leite; que seu filho foi levado ao pronto socorro pelos fatos ocorridos e que muitas pessoas contribuíram para o pagamento de sua fiança; que Eder disse que aceitou a rachadinha porque não sabia que era crime, arrependendo-se depois, o que não pode ser levado a sério, já que qualquer Vereador sabe que a divisão de salários constitui crime; que nunca realizou qualquer pedido a Eder para divisão de salários e nunca requisitou o salário de nenhuma pessoa. O Vereador Rogério dos Santos não realizou perguntas ao denunciado, pois ficou satisfeito com suas explicações. Ao Presidente da Comissão respondeu que Voltolini era visto como uma pessoa difícil dentro do Partido, e que o indicou a um cargo na Saúde, do qual aquele foi demitido após três dias; que não tinha problemas com Rodrigo; que aquele queria ser Secretário de qualquer forma, razão porque o depoente conseguiu àquele a diretoria do Zoobotânico; que algumas pessoas do Partido comentaram que Voltolini foi até o gabinete do Prefeito exigir uma Secretaria e Diretoria, mas que são apenas boatos; que até o momento não moveu qualquer processo contra Eder e Voltolini, pois está focado em sua defesa, mas que tais providências serão tomadas. O denunciado colocou à disposição da Comissão suas contas bancárias e o conteúdo do seu celular, que comprovam que nunca cometeu qualquer crime de rachadinha. Reforçou que emprestou 5 mil reais a Eder em dinheiro vivo, por isso não tem comprovante físico do empréstimo. Alega que possui certeza que os três (Eder, Silvana e Voltolini) estão envolvidos no conluio para causar sua prisão; que a mãe de Eder sempre o agradeceu pela ajuda que forneceu à família, conforme mensagens juntadas; que foi Eder quem decidiu que no primeiro pagamento que recebesse como Vereador pagaria a metade do valor que lhe devia, por esta razão que no vídeo gravado por Eder é feito o cálculo da metade do pagamento recebido por aquele; que acredita que Eder agiu por ganância; que talvez gostaria de retirar o depoente do cargo de vereador para tentar se eleger em seu lugar. Por final, reforçou que nunca requereu salário de nenhum servidor de qualquer órgão, bem como que nunca ocorreu intrigas entre ele, Eder e Voltolini.

Encerrada a instrução do Processo, em conformidade com o procedimento estabelecido no inciso V, do art. 5º, do Decreto Lei n. 201/67, o Denunciado foi notificado sobre a abertura de vista do processo para apresentação de razões por escrito, no prazo de 5 dias.

1. Das alegações Finais

Nas alegações finais, a Defesa ressalta que restou devidamente comprovado a existência de conluio entre Rodrigo Voltolini, Eder Leite e Maria Silvana Fugazza, destacando os seguintes pontos que entende fundamentais para esse entendimento: - que o Senhor



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Rodrigo Voltolini afirma que a senhora Maria Silvana o informou acerca da suposta proposta feita pelo senhor Jocimar no mesmo dia em que o senhor Eder a recebeu, bem como que recebeu uma ligação daquela no momento em que ela soube da prisão em flagrante do senhor Jocimar; - que o senhor Eder, nos dias anteriores à prisão do senhor Jocimar, dirigiu-se por diversas vezes ao Zoobotânico, local de trabalho do senhor Rodrigo Voltolini, ficando claro que para tratar sobre esse assunto; - que o senhor Rodrigo Voltolini mentiu quando deu uma entrevista ao Jornal, dizendo que não sabia de nada até o momento da prisão.

Destacou também que as acusações realizadas pelo senhor Eder Leite são falsas, bem como as provas apresentadas, uma vez que houve premeditação pelo senhor Eder Leite em preparar o local e as “provas” para a realização do flagrante. Destacou ainda que, em seu depoimento, o senhor Eder se contradiz e omite a verdade, principalmente no que se refere à ajuda que recebeu do senhor Jocimar, tanto financeira quanto de amparo à família.

Reforça ainda que as testemunhas de defesa, na sua maioria ocupantes de cargos comissionados indicados pelo senhor Jocimar, afirmaram em seus depoimentos que este último nunca solicitou qualquer benefício indevido, nem fez alguma proposta de “rachadinha”, e que sempre agiu de forma íntegra e com ética.

Trouxe à tona a Tese de Presunção de Inocência, uma vez que as provas e depoimentos são frágeis e baseados em interesse escusos, carecendo de veracidade. Reforçou que as provas apresentadas foram obtidas de forma ilícita, com o intuito de preparar uma armadilha ao senhor Jocimar.

Trouxe à baila a tese do “fruto da árvore envenenada”, aduzindo que o suplente de Vereador Eder Leite, sua esposa Silvana Fulgazza e o Sr. Rodrigo Voltolini agiram de má-fé ao armar a armadilha para prejudicar o Vereador Jocimar dos Santos de Lima, afirmando que as provas obtidas são ilícitas, fruto de uma trama premeditada para usurpar o cargo de Jocimar de forma indevida, pautada pela falta de imparcialidade das autoridades policiais, as contradições no depoimento e aos interesses pessoais dos envolvidos.

Por final, requereu à Comissão que reconheça a inocência do senhor Jocimar, absolvendo-o de todas as acusações, bem como que determine o afastamento dos suplentes Rodrigo Voltolini e Eder Leite, e a convocação do senhor Vilson Moresco.

1. Do Mérito

Inicialmente, importa salientar que esta Comissão, em todo o curso do presente processo administrativo, respeitou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa do Denunciado, conferindo todas as oportunidades para manifestação da defesa.

Em relação ao dever de probidade e decoro do parlamentar, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa.

Em virtude do disposto na norma constitucional acima mencionada, a Lei Orgânica Municipal deve guardar, no que couber, correspondência com o modelo federal sobre as proibições e incompatibilidades dos Vereadores. Neste sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município de Brusque:

Art. 33 Perderá o mandato o Vereador que:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

(...)

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Ainda, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 223. Serão punidos com a perda do mandato:

(...)

II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e a decoro parlamentar contidos no artigo 33 da Lei Orgânica do Município e no artigo 212 desta Resolução;

Importante mencionar que o processo de cassação de mandato dos parlamentares municipais foi regulamentado pelo artigo 5º do Decreto-lei n. 201/67, e, conforme artigo 7º da referida norma, poderá ser analisada a cassação do mandato do representante municipal nos seguintes casos:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

De forma simples, o decoro parlamentar pode ser conceituado como o conjunto de normas legais e morais que devem reger a conduta dos parlamentares.

Desta forma, José Nilo de Castro dispõe que:

A dignidade do cargo ou da entidade, ofendida pelo procedimento do Vereador, tanto em sua vida íntima quanto e sobretudo no exercício do mandato, assim como o decoro na ação do Vereador, constituem, ambos, valores que, constantemente, se cobram de homens detentores de mandato. Assim, tais valores, que vimos anteriormente, compete à Câmara, aqui com alhures, defender, sancionando com a perda do mandato, sua violação. CASTRO, José Nilo de. A defesa dos prefeitos e vereadores em face do Decreto-lei nº 201/67. Ed. Del Rey. 2011, p. 289.

Portanto, devem os parlamentares exercerem seus mandatos seguindo os princípios constitucionais, a dignidade do cargo, o respeito à coisa pública, bem como ser responsáveis perante a Lei nos casos de eventuais atos ilícitos.

Ainda, importante esclarecer que não cabe à Câmara Municipal, em especial à Comissão Processante, investigar e julgar eventuais crimes que possam ter sido cometidos pelo Denunciado, o que deverá ser feito pela Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. No entanto, cabe sim a esta Egrégia Casa apurar a conduta do Denunciado.

Assim, a Comissão Processante possui como escopo analisar se houve quebra de decoro parlamentar do Denunciado, ou seja, se suas condutas ferem a imagem da Câmara Municipal e são condizentes com as de um agente político que representa o povo e, obviamente, deveria ser exemplo para a sociedade.

A defesa apresentou em suas alegações finais a tese da presunção da inocência, alegando que até o momento o Ministério Público não ofereceu denúncia contra o vereador denunciado e não há nenhum processo criminal instaurado, exceto pelo flagrante que foi preparado mediante uma armadilha, ressaltando que a presunção de inocência é princípio fundamental do direito penal e estabelece que toda pessoa é considerada inocente até que seja comprovada sua culpabilidade.

Aduziu também que as acusações feitas contra o denunciado carecem de provas sólidas e estão baseadas em interesses pessoais e políticos questionáveis, sendo que os depoimentos revelam contradições e omissões por parte dos envolvidos, devendo-se aplicar então o princípio do "in dubio pro reo".



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Alega que as provas apresentadas são insuficientes, frágeis e produzidas de maneira tendenciosa, sem respeitar os princípios básicos do devido processo legal, pugnando pela absolvição do Vereador denunciado de todas as acusações.

Ainda, a defesa traz à baila a tese do “fruto da árvore envenenada”, dizendo que o suplente de Vereador Eder Leite, sua esposa Silvana Fulgazza e o Sr. Rodrigo Voltolini agiram de má-fé ao preparar a armadilha para prejudicar o Vereador Jocimar dos Santos de Lima.

Neste sentido, afirma que as provas obtidas são ilícitas, frutos de uma trama premeditada para usurpar o cargo do Jocimar de forma indevida, pautada pela falta de imparcialidade das autoridades policiais, pelas contradições no depoimento e pelos interesses pessoais dos envolvidos.

Assim, segundo a defesa, é notório que a prisão de Jocimar se deu em meio a uma trama ardilosa e premeditada, e que os depoimentos evidenciam um conluio entre Eder Leite, Silvana Fulgazza e Rodrigo Voltolini.

Por fim, pugna que prevaleça a verdade sobre as acusações infundadas, e que a Comissão Processante analise de forma criteriosa e imparcial os elementos probatórios, afim de reconhecer a inocência do Vereador Jocimar dos Santos de Lima.

Visto a previsão legal, a noção de decoro parlamentar e as alegações da defesa, passa-se à análise da conduta praticada pelo Vereador Denunciado.

A quebra de decoro parlamentar exige comportamento do Vereador que desnature o Poder Legislativo e implique em falta de respeito à dignidade daquele Poder, contrariando o princípio da moralidade e dos padrões éticos indispensáveis ao exercício da vereança.

De toda a noção de quebra de decoro passível da perda de mandato há um elemento em comum, qual seja, uma afronta aos valores éticos e morais da comunidade, ações cometidas pelo vereador que produzam um dano à imagem social desfrutada pelo Poder Legislativo.

Analisando os autos, verifica-se que a conduta praticada pelo Denunciado é incompatível com o decoro parlamentar, conduzindo a sua quebra.

Primeiramente, em análise ao vídeo gravado pelo denunciante, resta claro que houve a entrega de envelope contendo dinheiro vivo, na quantia de R\$ 1,750 (um mil e setecentos e cinquenta reais), exatamente a metade do salário recebido por Eder Leite pelo seu trabalho como Vereador até aquele momento, tanto que Eder Leite questiona qual valor seria devido, dizendo que recebeu R\$ 3, 500 reais (três mil e quinhentos reais). Neste momento o denunciado efetua o cálculo em seu celular informando exatamente a metade do valor, e ainda questiona se Eder já contou o valor que está no envelope.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Após o encontro gravado pelo denunciante, foi realizada a abordagem por parte dos policiais, tendo sido o Vereador representado preso em flagrante pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) em razão da suposta prática da “rachadinha”, fato este que desonra a imagem deste Poder Legislativo.

No boletim de Ocorrência está descrito que “(...) uma equipe de policiais do GAECO realizou o monitoramento do local, e próximo ao Banco do Brasil citado e permaneceu no local. Dado momento, Eder Leite, vereador em exercício chegou e se deslocou em direção a Jocimar, mantendo dialogo por alguns instantes. Durante a troca de conversas, Eder Leite repassou um montante de dinheiro a Jocimar, o qual imediatamente o colocou em seu bolso, ante ao fato, os policiais realizaram a abordagem, confirmaram se tratar de entrega de valores em espécie, e deram voz de prisão a Jocimar dos Santos de Lima (...)”.

No mesmo sentido, o policial do GAECO, Rudy Camillo, ouvido por esta Comissão confirmou que viu Eder Leite repassando algo a Jocimar e então realizou a prisão em flagrante.

Segundo o Denunciado, Eder o havia procurado na Assistência Social e pedido o valor de R\$ 5.000,00 reais emprestados para consertar seu veículo, e, por se encontrar boa situação financeira, emprestou o valor a Eder. O Denunciado relatou ainda que, após receber a notícia de que assumiria como vereador em seu lugar, Eder prometeu que no primeiro pagamento entregaria a metade do recebido ao denunciado para saldar sua dívida.

Contudo, o denunciado não logrou êxito em comprovar que realmente fez qualquer tipo de empréstimo a Eder Leite, não juntando quaisquer documentos que demonstrassem que entregou a referida quantia ao denunciante. É sabido que o próprio Denunciado, em seu depoimento a esta Comissão, aduz que emprestou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Eder em dinheiro vivo, não havendo comprovante físico do empréstimo.

Ainda, segundo o denunciado, o empréstimo teria sido realizado quando era Secretário Municipal, o que já faz alguns anos, sendo estranho que não exista uma única prova que possa demonstrar que o denunciado tenha pelo menos tentado cobrar do denunciante a devolução de um valor tão alto, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Quanto à alegação de que até o momento o Ministério Público não ofereceu denúncia contra o vereador denunciado, de não há nenhum processo criminal instaurado, faz-se necessário esclarecer, conforme já aludido acima, que não cabe à Câmara Municipal, em especial à Comissão Processante, investigar e julgar eventuais crimes que possam ter sido cometidos pelo Denunciado, tarefa essa que incumbe à Polícia, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. No entanto, cabe sim a esta Egrégia Casa apurar a conduta do Denunciado.

Importante ressaltar que para a configuração da quebra de decoro parlamentar não é necessária a prática de infração penal, a qual está sujeita à exigência de rígida tipificação no ordenamento jurídico, bastando a existência de sério dano à credibilidade e à respeitabilidade do Poder Legislativo, bem como infração a normas morais e de conduta



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

esperadas de um representante do povo.

Portanto, a análise realizada por esta Comissão e o julgamento a ser feito pelo Plenário não se confundem com eventuais ações ou processos judiciais que possam vir a acometer o Denunciado.

Assim, as provas produzidas por esta Comissão são suficientes para concluir pela conduta contrária à moralidade e ao decoro parlamentar do Denunciado, não tendo que se aplicar o princípio do “in dubio pro reo” no presente caso.

Ainda, a quanto a tese do “fruto da árvore envenenada”, que visa demonstrar que as provas obtidas são ilícitas, frutos de uma trama premeditada para usurpar o cargo do Jocimar de forma indevida, não pode prosperar.

Isto porque apesar das alegações da defesa de premeditação e conluio para realização do flagrante, esta Comissão entende que houve um flagrante esperado, já que o denunciado não foi induzido por ninguém ao receber o dinheiro em espécie de Eder Leite, apenas se esperou que fosse realizado o pagamento indevido para que fosse realizada a prisão em flagrante pelos policiais do GAECO.

Aliás, tal entendimento conta também do Termo de Audiência, na qual o juízo argumentou que “Outrossim, não obstante as alegações de defesa, entendo que não se trata de flagrante preparado e sim esperado, pois não houve qualquer atividade de induzimento, instigação ou provocação da Autoridade Policial ou da vítima, apenas se aguardou que o pagamento indevido fosse realizado”.

Ainda, considerando todo arcabouço probatório, não foram produzidas provas suficientes para que se comprove que houve um conluio entre Eder Leite, Silvana Fulgazza e o Sr. Rodrigo Voltolini para prejudicar o Vereador denunciado. Até porque, mesmo que se fosse comprovada a junção das referidas pessoas para denunciar o Vereador Jocimar pelo cometimento de condutas impróprias a um Vereador, não haveria nenhuma conduta reprovável por parte daqueles.

Desta forma, a teoria do “fruto da árvore envenenada” não pode ser aplicada no presente caso, já que todas as provas foram produzidas de forma lícita, seguindo todos os princípios constitucionais e os direitos do Denunciado.

Neste esteio, o Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõe que:

Art. 212. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

(...)

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

(...)

V - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou Regimentais dos Vereadores;

Portanto, as condutas realizadas pelo Denunciado se amoldam àquelas previstas nos incisos acima, caracterizando a quebra de decoro parlamentar.

Por todo o exposto, é certo que a presença do Denunciado no seio do Parlamento mancha a dignidade desta Casa, que está obrigada a respeitar a ordem constitucional que lhe atribui responsabilidades na construção e na manutenção da democracia representativa, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

1. Conclusão

Concluindo, o dever ético e o compromisso firmado com a sociedade brusquense não permitem afastar da conclusão de que houve a quebra do decoro parlamentar capitulada no inciso II, artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, inciso II, do artigo 223, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o estabelecido no Inciso III, do artigo 7º do Decreto-lei nº 201/67, diante das provas existentes sobre a prática de conduta grave do Vereador Jocimar dos Santos de Lima, qual seja, a exigência de valores do suplente para que este pudesse assumir como Vereador no Poder Legislativo, conhecida como “rachadinha”, que conduzem à sanção de **cassação do mandato**.

Assim, a Comissão Processante requer ao Presidente da Câmara Municipal de Brusque, na forma do artigo 5º, inciso V, do Decreto-lei nº 201/67, a CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO DENUNCIADO.

Na referida Sessão, esta Câmara Municipal, por seu Plenário, deverá proceder à votação das infrações articuladas, sendo que eventual condenação deverá, obrigatoriamente, advir da concordância de 2/3 dois terços dos votos dos Membros da Casa, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Se o resultado da votação for absolutório, os autos deverão ser arquivados.

Caso haja condenação, deverá ser expedido o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Vereador.

Da decisão tomada por esta Edilidade, qualquer que seja, deverá ser expedido ofício para a Justiça Eleitoral desta Comarca.

Quanto ao pleito da defesa para não participação do Vereador Rodrigo Voltolini e Eder Leite, esta Comissão recomenda ao Vereador Rodrigo Voltolini, por ter interesse direto



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRUSQUE

na causa, já que é o Vereador a herdar a vaga de Jocimar dos Santos de Lima em eventual cassação de mandato, que se dê por impedido para votar, bem como a Eder Leite, por ser o denunciante.

Presidente: Nik Angelo Imhof (MDB)

Relator: Jean Carlo Dalmolin (Republicanos)

Membro: Rogério dos Santos (Republicanos)

